

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em: 10 1 08 12022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

Conforme art. 16 letra "h" da Resolução nº 002/2003 " Dispõe sobre as publicações dos atos do poder Legislativos".

Wlly Cristina de Padrág

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURURUPU/MA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, INCISO IV, ALÍNEA F DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art.1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cururupu/MA em obediência à Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2021, bem como a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.
- **Art. 2º.** A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Cururupu.
 - Art. 3°. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:
- I Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
- III Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.
- **Art. 4º**. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:
- I Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;



- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
 - II Disponibilizar as informações de interesse público;
- III Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
 - IV Identificar problemas no atendimento ao usuário;
- V Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VII Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VIII Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
 - X Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XI Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;



- XVI Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
- § 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o **prazo de trinta dias**, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- § 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
 - § 3º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:
- I Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;
- II Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
- **Art. 5º**. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, com mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução por igual período.
 - § 1º São requisitos para ser Ouvidor(a), conforme a lei.
 - I Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não possuir antecedentes criminais ou administrativos que desabonem sua reputação;
- III Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Cururupu/MA;
- IV Não ser colateral até o 3º grau de Vereador da Câmara Municipal de Cururupu/MA, por consanguinidade ou afinidade;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ Ter formação médio ou superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- VI Ser servidor efetivo e não participar de qualquer comissão de licitação e não desempenhar nenhuma outra função gratificada.
- § 2º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:



- I Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
- II Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;
 - III condenado em processo criminal:
 - a) por crime contra o Patrimônio:
 - b) por crime contra a Administração Pública;
 - c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
 - d) por prática de ato de improbidade administrativa.
- § 3º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no
 - § 2º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.
 - Art. 6°. O(A) Ouvidor(o), no exercício de suas funções, poderá:
- I Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
- §1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- §2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
 - Art. 7°. São atribuições exclusivas do Ouvidor:
- I Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
 - II Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



- IV Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX Elaborar relatório Trimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

- Art. 8°. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de formulário eletrônico específico disponível no site da Câmara Municipal em https://www.cururupu.ma.leg.br/;
 - II Serviço de atendimento pessoal;
- III Serviço de atendimento por telefone no número a ser criado pelo departamento o qual será divulgado pelo sitio eletrônico da Casa Legislativa
- § 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.
- § 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.



- § 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
- § 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- § 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- § 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.
- § 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.
- § 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.
- § 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.
- **Art. 9º.** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá **arquivá-la**, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

- **Art. 10.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.
- **Art. 11**. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.
- **Art. 12.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas as seguintes disposições legais suplementares e de acepção constitucional:



I – A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – A Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cururupu.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias da Câmara Municipal de Cururupu consignadas em Leis Orçamentárias respectivas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

Antônio Carlos de Jesus/Silva

Presidente

Bruno Cesar Neves Sena Primeiro Secretário Aldo de Jesus Ferraz Almeida

Vice-Presidente

Francisco Sampaio Pessoa

Segundo Secretário